



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2449, DE 27 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado aos vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, o abono de 10% (dez por cento) concedido no art. 2º da [Lei nº 2.443/90](#), a contar de 1º de junho de 1990.

Art. 2º Ficam majorados em 15% (quinze por cento) cumulativamente com o abono incorporado pelo art. 1º, os vencimentos e salários dos Servidores Municipais de todas as categorias, a partir de 1º de junho de 1990.

Parágrafo único. A incorporação do abono e aumento de que tratam os artigos 1º e 2º abrange todos os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela CLT, os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º Os Anexos I e II da [Lei nº 2.443, de 28/05/90](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1990.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

[Anexos Alterados pelo artigo 2º, da Lei nº 2455/1990.](#)